



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº. 37/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2017 - PROCESSO Nº. 48/2017.

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E DESENGRIPANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO MUNDIAL DE PLATINA LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Aos 04 dias do mês de julho de 2017. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a AUTO POSTO MUNDIAL DE PLATINA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 65.739.179/0001-49, estabelecida na Rua Ismael Benedito Camargo, nº. 505, CEP: 19.990-000, da cidade de PLATINA – SP, neste ato representada na forma de seu estatuto pela senhora Ileuza de Souza, inscrita no CPF com o nº. 015.181.748-09 e do RG nº 11.138.072-8, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Platina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Fornecimento de Óleo Lubrificante e Desengripante, conforme descritos abaixo:

Quant.	UN	Item/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
300 litros	01 litro	ÓLEO LUBRIFICANTE BR LUBRAX 15W-40 TECNO, SEMISSINTÉTICO, MULTIVISCOZO COM EXCELENTE RENDIMENTO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E FLEX, COMPATÍVEL COM CONVERSOR CATALÍTICO, EMBALAGEM RECICLÁVEL – 01 LITRO.	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

300 Unid.	300 ml	DESENGRIPANTE COMPLETO, SPRAY M500LUB, ÓLEO DE BASE BIODEGRADÁVEL, COM ÓLEO VEGETAL DEGOMADO SINTETIZADO, ADITIVO ANTIOXIDANTE, ANTOCORROSIVO E GÁS BUTANO/PROPANO COMO PROPELENTE, NÃO CONTÉM CFC, INOFENSIVO PARA A CAMADA DE OZÔNIO – 300ML.	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
Total				R\$ 6.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Dispensa de Licitação nº. 06/2017 – Processo nº. 48/2017.

2.2. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso XXVII do Artigo 24, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.

2.3. Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA TERCEIRA

DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos a serem fornecidos, necessários ao atendimento do objeto deste contrato, serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Município de Platina, normas de segurança, e as estabelecidas na legislação trabalhista e da saúde.

3.2. OS produtos objetos do presente contrato, serão fornecidos conforme as requisições do Almoxarifado.

CLAUSULA QUARTA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos objetos do presente contrato a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o **valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) para** cada embalagem de 01 litro de óleo lubrificante fornecido, e **R\$ 6,00 (seis reais)** por cada unidade de Desengripante fornecida, totalizando **R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)**. Pagos em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, mediante apresentação de NF.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLAUSULA QUINTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2017:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços

154510027.2.057000 Manutenção dos Serviços Viários

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, quando se extinguirá automaticamente.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com a CONTRATANTE, executando suas atividades com pessoal próprio, em número suficiente e devidamente habilitados e capacitados para a execução de suas funções ou tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;

CLAUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades da Prefeitura Municipal de Platina:

I - Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos no fornecimento dos produtos do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;



III - Manter os contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;

CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela contratada ou pela contratante, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, a ser pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido;

9.2. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada no fornecimento dos produtos, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da CONTRATANTE;

d) O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

e) Decretação da dissolução da CONTRATADA;



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

f) Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma.

g) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado e desde que haja indenização suplementar;

h) Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no item anterior, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de seis meses, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte da contratante dos valores referentes a esse período.

10.2. O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Almoxarifado, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços, que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento.

§1º. Qualquer alteração no que tange à metodologia dos produtos, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da CONTRATANTE, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados;

§2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse Setor deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso seja verificado que o fornecimento dos produtos não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

12.2. A definição e estabelecimento de dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Palmital, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Platina, 04 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal
CPF/MF Nº 049.378.968-57
CONTRATANTE

AUTO POSTO MUNDIAL DE PLATINA LTDA
CNPJ nº. 65.739.179/0001-49
Ileuza de Souza
CPF Nº. 015.181.748-09
Contratada

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP